

PARECER JURÍDICO

1

Assunto: Incidência da Lei Complementar nº 224/2025 sobre incentivos fiscais federais

Interessados: Empresas em geral

Autoria: Dra. Lirian Cavalher

Ope Legis Consultoria Jurídica

Data: 28 de dezembro de 2025

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, estabelece critérios, limites e mecanismos de controle para a concessão, manutenção, revisão e eventual redução de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União. Trata-se de norma estruturante, voltada ao controle das renúncias fiscais federais, sem criação de novos tributos ou alteração direta de alíquotas.

2. CAMPO DE INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 224/2025

A LC nº 224/2025 incide exclusivamente sobre incentivos e benefícios federais que caracterizem renúncia de receita ou subsídio estatal, sejam de natureza tributária, financeira ou creditícia.

A norma não alcança regimes estruturais do sistema tributário, nem tributos de competência estadual ou municipal.

3. TRIBUTOS E REGIMES NÃO ALCANÇADOS PELA LC N° 224/2025

De forma expressa e objetiva, não são atingidos pela Lei Complementar nº 224/2025:

- Tributos estaduais, notadamente:
- ICMS e respectivos regimes ou incentivos estaduais;
- Tributos municipais, especialmente:
- ISS e eventuais benefícios concedidos pelos Municípios;
- Simples Nacional, por se tratar de regime constitucional e estrutural de tributação, e não de incentivo fiscal setorial;
- Regimes de apuração do IRPJ, como lucro real ou lucro presumido;
- Tributação ordinária federal, incluindo:
- IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, quando aplicados segundo as regras gerais do sistema, sem isenções ou reduções setoriais.

2

4. PRINCIPAIS DIRETRIZES JURÍDICAS DA LEI

4.1 Critérios de Concessão

A concessão de benefícios passa a exigir fundamentação expressa, demonstração de impacto orçamentário-financeiro e finalidade pública claramente definida, afastando a lógica de incentivos automáticos ou permanentes.

4.2 Avaliação e Revisão Periódica

A norma institui a avaliação contínua dos benefícios concedidos, considerando sua efetividade, eficiência e aderência às políticas públicas, reforçando a lógica de temporariedade dos incentivos fiscais.

4.3 Redução e Eliminação de Benefícios

Autoriza-se a redução progressiva ou a extinção de incentivos, observados os princípios da anterioridade, da razoabilidade e da proteção à confiança legítima, com previsão de transição adequada.

5. IMPACTOS JURÍDICOS PARA EMPRESAS E ENTIDADES

3

A Lei Complementar nº 224/2025 incide diretamente sobre os incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito federal, produzindo impactos jurídicos relevantes principalmente para as empresas beneficiárias desses regimes, as quais passam a estar sujeitas a critérios mais rigorosos de concessão, avaliação, limitação e eventual redução desses incentivos.

No plano empresarial, a norma exige revisão de planejamentos tributários e financeiros estruturados com base em benefícios fiscais, bem como acompanhamento permanente dos atos infralegais que regulamentarão sua aplicação, especialmente diante da possibilidade de reavaliação periódica dos incentivos concedidos.

A Lei Complementar nº 224/2025 não produz qualquer impacto sobre benefícios fiscais eventualmente destinados às entidades sindicais ou associativas patronais, tampouco altera o regime jurídico, tributário ou contributivo aplicável a essas entidades, permanecendo íntegra a disciplina legal que as enquadra.

Os reflexos para entidades sindicais e associativas patronais são exclusivamente indiretos, decorrentes da eventual alteração do ambiente econômico e da estrutura de custos das empresas dos setores representados, o que pode repercutir na atuação institucional, na formulação de estratégias setoriais e na interlocução técnica com o Poder Público, sem qualquer interferência em sua autonomia constitucional.

6. SEGURANÇA JURÍDICA E LIMITES À ATUAÇÃO ESTATAL

Apesar de ampliar os mecanismos de controle estatal sobre incentivos fiscais, permanecem preservados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o devido processo legal, inclusive no âmbito administrativo.

Eventuais excessos na aplicação da norma poderão ser submetidos ao controle judicial, especialmente quando configurada violação à segurança jurídica ou à confiança legítima.

7. CONCLUSÃO

4

A Lei Complementar nº 224/2025 inaugura um novo paradigma na gestão dos incentivos fiscais federais, orientado pela racionalidade, pelo controle e pela transparência.

Para as empresas, impõe-se postura preventiva, planejamento jurídico e acompanhamento técnico especializado. Para as entidades representativas, o desafio está na atuação institucional estratégica, sem qualquer alteração de seu regime jurídico próprio, a fim de preservar previsibilidade econômica e competitividade setorial.

Dra. Lirian Cavalhero
Advogada
Ope Legis Consultoria Jurídica